

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PR 17/2011

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Anselmo Rolim Neto, que “*Acrescenta dispositivos à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno*”, com o apoio de mais 7 (sete) Vereadores que subscrevem a propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende acrescentar o §2º ao art. 116 do RICS estabelecendo que as emendas deverão ser apresentadas em Plenário por ocasião da discussão da proposição, bem como acrescenta o §6º ao art. 117 do RICS para estender a referida regra aos Substitutivos.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, *in verbis*:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

V - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item ‘4’ da LOMS).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 22 de setembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator